



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Extensão do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia (NEXT-IC/UFBA) e a aprovação do seu Regulamento Interno.

A Congregação do Instituto de Computação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA do ano de 2010, com a Resolução nº 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e extensão (CAPEX) da UFBA, que aprova o Regulamento de extensão Universitária da UFBA, e com o disposto no Art. 28 § 2º do Regimento Interno do Instituto de Computação da UFBA.

RESOLVE:

Art 1º. Criar o Núcleo de Extensão (NEXT-IC) do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, aprovando o seu Regulamento Interno nos termos estabelecidos a seguir.

**Capítulo I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art 2º. O Núcleo de Extensão do Instituto de Computação (IC) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), doravante denominado NEXT-IC, é o Núcleo de Assessoramento responsável pela articulação, apoio, acompanhamento e promoção das atividades de extensão de iniciativa de servidores lotados no IC da UFBA.

Art 3º. O NEXT-IC tem como funções:

I - proporcionar à comunidade acadêmica do IC: orientação quanto à criação e tramitação das ações vinculadas à extensão, entre elas programas, projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, entre outras atividades definidas no Art. 5º e no Art. 6º da Resolução 02/2012 do CAPEX;

II - incentivar, promover, apoiar, divulgar, acompanhar as ações de extensão do IC, seja de caráter permanente ou eventual, buscando parcerias com a sociedade;

- III - avaliar e emitir parecer às propostas ou relatórios das ações de extensão do IC;
- IV - criar e manter atualizado um cadastro das ações e relatórios de extensão do IC, com base nos registros do sistema da Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT).

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art 4º. O NEXT-IC tem a seguinte estrutura:

- I - uma Coordenação;
- II - um Comitê de Avaliação;

Art 5º. O núcleo tem em sua composição servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do IC, que atuarão em conjunto para a melhoria da implementação e do desenvolvimento das ações de extensão da unidade. Compõe o NEXT-IC:

- I - um coordenador;
- II - um coordenador adjunto;
- III - um representante discente;
- IV - um representante do corpo técnico-administrativo;
- V - um representante docente de cada um dos Departamentos do IC;
- VI - a secretaria de apoio ao Núcleo.

Parágrafo único. As designações mencionadas e os correspondentes mandatos serão estabelecidos através de Portaria da Direção do IC.

Art 6º. O NEXT-IC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria de seus membros.

§1º. As reuniões serão presididas pelo coordenador e, em suas ausências, pelo seu coordenador adjunto.

§2º. Os convites para as reuniões ordinárias serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

§3º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§4º. As deliberações e ocorrências das reuniões do NEXT-IC deverão ser registradas eletronicamente em atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes na reunião e arquivadas digitalmente pelo Núcleo.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO E DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

Seção I Da Coordenação

Art 7º. A coordenação do NEXT-IC é constituída por:

- I - um Coordenador;
- II - um Coordenador Adjunto.

§1º. Poderão se candidatar à função de Coordenador e Coordenador Adjunto servidores do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IC.

§2º. A coordenação do NEXT-IC será escolhida pela Congregação do IC, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art 8º. As competências da Coordenação são:

I - através de seu Coordenador:

- a) representar o NEXT-IC junto aos órgãos da instituição, quando convidado;
- b) organizar cronograma de atividades da coordenação;
- c) convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto;
- d) articular com os órgãos internos do IC, a fim de garantir o cumprimento das funções do Núcleo;
- e) designar relator ou comissão para estudo de tema a ser discutido pelo NEXT-IC;
- f) encaminhar ao Comitê de Avaliação as propostas ou os relatórios do IC, incluídas no sistema de registro da PROEXT, para análise e parecer;
- g) receber do Comitê de Avaliação o parecer e encaminhá-lo à Congregação do IC para deliberação final;
- h) requerer da Secretaria do IC a listagem das propostas ou relatórios deferidos e indeferidos pela Congregação;
- i) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo e encaminhá-lo à Congregação do IC ao final do ano vigente;
- j) elaborar o Manual de Procedimentos e Rotinas do NEXT-IC com a unificação do Manual de Procedimentos e Rotinas elaborados pelo Comitê de Avaliação e submetê-lo à apreciação da Congregação do IC, no prazo de até seis meses, contado a partir da aprovação deste Regulamento.

II - através de seu Coordenador Adjunto:

- a) auxiliar o coordenador em suas atividades;
- b) na ausência do coordenador, exercer as atividades do coordenador.

Art 9º. As dúvidas apresentadas pelos proponentes relativas à proposta e à tramitação de ações de extensão poderão ser dirimidas pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, bem como poderão ser designadas aos outros membros do NEXT-IC.

Art 10º. A coordenação funcionará de acordo com seu cronograma de atividades, visando cumprir com suas atribuições.

Seção II

Do Comitê de Avaliação

Art 11º. O Comitê de Avaliação é composto por:

- I - um representante docente de cada um dos Departamentos do IC;
- II - um representante do corpo técnico-administrativo do IC;
- III - um representante discente do IC;
- IV - O Coordenador Adjunto.

§1º. É vedada a participação da coordenação do núcleo neste comitê.

§2º. O presidente deste Comitê pode ser um representante docente ou do corpo técnico-administrativo e será escolhido entre seus membros.

§3º. Cada membro do Comitê de Avaliação terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§4º. Os representantes dos Departamentos e seus suplentes serão docentes efetivos do IC, eleitos pelos seus pares, em processo convocado por seus chefes. Cada Departamento poderá escolher no máximo um representante e seu suplente.

§5º. O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos pelos seus pares.

§6º. O representante discente e seu suplente serão escolhidos entre os representantes dos Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos.

§7º. Os representantes e os suplentes, mencionados nos parágrafos § 4º, § 5º e § 6º deste artigo, terão o mandato vigente de dois anos, podendo haver recondução por uma vez, exceto o representante discente e seu suplente, que terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§8º. No caso de vacância de representações antes da finalização dos mandatos, será(ão) indicado(s) novo(s) representante(s) pelos seus pares, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) em regime de mandato como previsto no parágrafo anterior.

Art 12º. As competências dos membros do Comitê de Avaliação são:

- I - participar das reuniões para avaliação das propostas ou dos relatórios de ações de extensão;
- II - avaliar e emitir parecer às propostas ou aos relatórios das ações de extensão encaminhados pela coordenação do NEXT-IC;
- III - opinar, se necessário, nas propostas de extensão;
- IV - elaborar seu Manual de Procedimentos e Rotinas para o funcionamento deste Comitê, detalhando suas atividades e os responsáveis pela execução das mesmas, e encaminhar ao Coordenador do Núcleo que criará um manual único para todo o núcleo.

§1º. O parecer de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos documentos.

§2º. O manual de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser encaminhado ao

Coordenador do NEXT-IC respeitando o prazo final para submissão do Manual de Procedimentos e Rotinas do NEXT-IC à Congregação, de que trata o artigo 8º, inciso I, alínea I.

§3º. O Comitê de Avaliação deverá manter atualizado o seu manual de procedimentos e rotinas.

Art 13º. O Comitê de Avaliação terá reuniões convocadas e presididas por seu(sua) Presidente.

§1º. Os convites para as reuniões ordinárias serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

§2º. A pauta principal das reuniões do comitê avaliador será a avaliação das propostas ou relatórios das ações de extensão. Esta avaliação deverá ser de acordo com critérios respeitando os instrumentos normativos vinculados à extensão.

§3º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§4º. Os representantes do comitê que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício, perderão seus mandatos.

§5º. Para todas as propostas ou relatórios de ações de extensão avaliados na reunião, será emitido um parecer que deve ser assinado por todos os membros presentes na reunião e encaminhado ao Coordenador do Núcleo.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art 14º. O NEXT-IC recomenda que o proponente dirija-se ao Núcleo para ser orientado, preferivelmente, antes da inclusão da proposta no sistema de registro da PROEXT.

Art 15º. Todas as propostas ou relatórios das atividades de extensão do IC deverão ser elaborados, pelos proponentes, de acordo com as especificações da PROEXT e deverão ser, previamente, incluídos no sistema de registro da PROEXT e encaminhados ao coordenador do NEXT-IC, através do email next.ic@ufba.br, antes de serem submetidos à análise do Comitê de Avaliação.

§1º Para análise de propostas ou relatórios, em caso de urgência, o proponente deverá solicitar a análise à Coordenação do NEXT-IC, sob justificativa.

Art 16º. As propostas ou relatórios encaminhados ao NEXT-IC serão enviados para o Comitê de Avaliação para emitir parecer em fluxo contínuo.

Art 17º. Os pareceres do Comitê de Avaliação sobre as propostas ou relatórios serão encaminhados pelo Coordenador do NEXT-IC à Congregação para apreciação. As propostas aprovadas serão encaminhadas pelo Coordenador do NEXT-IC à PROEXT-UFBA.

Art 18º. As propostas que necessitem de ajustes ou indeferidas pelo Comitê de

Avaliação ou pela Congregação do IC serão devolvidas aos proponentes através do sistema de registro da PROEXT.

Art 19º. Os pareceres ficarão disponíveis digitalmente para consulta pública, pelos respectivos proponentes, no NEXT-IC.

Capítulo V DA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art 20º. Os recursos arrecadados em ações de extensão deverão seguir a legislação vigente da UFBA.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21º. O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NEXT-IC, com aprovação pela Congregação do IC.

Art 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do NEXT-IC e apreciados pela Congregação do IC.

Art 23º. Este Regulamento, aprovado pela Congregação do IC, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Smart Class IV do Instituto de Computação, 24 de outubro de 2025.

Ivan do Carmo Machado
Diretor do Instituto de Computação
Presidente da Congregação do Instituto de Computação



RESOLUÇÃO Nº 105/2025 - IC/UFBA (12.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 31/10/2025 11:28)

IVAN DO CARMO MACHADO

DIRETOR(A) - TITULAR

IC/UFBA (12.28)

Matrícula: ###694#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **105**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **1bdb627b27**